



GOVERNO MUNICIPAL DE
Santa Isabel

PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: RASIVEL DOS REIS	Processo: 202400010004862
Endereço: Av. SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

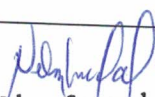
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ISABEL	CNPJ do FMS: 11.375.512/0001-59
Gestor: NELSON SOARES DE CAMARGO	CPF: 128.108.018-78
Endereço: RUA 05 S/N – CENTRO – SANTA ISABEL GO	
Dados bancários: BANCO : 104 AG. 0795 CC; 71.210-0	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: CENTRO DE SAUDE DE SANTA ISABEL	CNES: 2441276
Endereço: AVENIDA LAURA LINS ALENCAR, N07 CENTRO	
Cidade: Santa Isabel	Esfera Administrativa: Pública Natureza: Jurídica
Serviços ofertados: ☒ Ambulatorial () Internação () UTI () SADT () Hospital dia ☐ Outros:	

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Período: 12 MESES	Início: a partir da data assinatura	Término: 12 meses após assinatura
Identificação do objeto: CUSTEIO PARA SAÚDE, DO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL		


Nelson Soares de Camargo
Secretário Mun. Saúde
Decreto 107/2024



GOVERNO MUNICIPAL DE
Santa Isabel

Justificativa:

O Município de. SANTA ISABEL tem uma boa estrutura da atenção básica, com o recurso do custeio a secretaria conseguirá melhorar o atendimento aos munícipes com melhor desempenho e qualidade, bem como ampliará o impacto de soluções administrativas com a complexidade diária sobre as condições de saúde da população e sobre a satisfação dos seus usuários, por meio de estratégias de facilitação do acesso com os recursos para o custeio de aquisição de combustíveis para os veículos da saúde em seu deslocamento administrativo e/ou com pacientes, assim sendo o impacto de soluções que dignifiquem o atendimento de qualidade e excelência aos usuários, sendo com a complexibilidade diária sobre as condições de saúde da população e sobre a satisfação dos seus usuários, por meio de estratégias de facilitação do acesso.

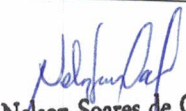
5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELA UNIDADE ASSISTIDA

LEITOS			
1 – Internação hospitalar			
parâmetros: taxa de ocupação: 90%			
Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade	Leitos/dia	Meta
Capacidade instalada -	0	0	0
Meta – 90% da capacidade	0	0	0
ATENDIMENTO			
Descrição	Quantidade realizada/mês		
Atendimento de urgência/emergência	0		
Atendimento ambulatorial – consultas	8.073		
Procedimentos cirúrgicos	0		
SADT – radiologia	0		
SADT – análises clínicas	3.800		
SADT – Eletrocardiografia	0		
SADT – Ultrassonografia	0		
Procedimentos - Atos não médicos	2439 + 1422		
Atos não médicos – Fisioterapia (profissional contratado)	1.835		
Procedimentos ambulatoriais + administração de vacinas	30.442		
Psicologia (profissionais contratados)	128+288		
Serviço Social (profissionais contratados)			

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 50.000,00	Valor Mensal:
-----------------------------	---------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO


Nelson Soares de Camargo
Secretário Mun. Saúde
Decreto 107/2024



GOVERNO MUNICIPAL DE
Santa Isabel

ANO: 2024		ANO: 2025	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro	-	Janeiro	
Fevereiro	-	Fevereiro	
Março	-	Março	
Abril	50.000,00	Abril	
Maio		Maio	
Junho		Junho	
Julho		Julho	-
Agosto		Agosto	-
Setembro		Setembro	-
Outubro		Outubro	-
Novembro		Novembro	-
Dezembro		Dezembro	-

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas pelo Proponente.
- III – Realizar os repasses dos recursos recebidos da concedente a unidade assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde

8.2 – Do Fundo De Saúde

- I – Firmar instrumento jurídico com a Proponente para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Proponente em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde;

8.3 – Da Unidade Assistida

- I – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas, as vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas a critério da SMS, inexistindo recusa por parte da entidade assistida, sob pena de abertura de processo de irregularidades e/ou medidas judiciais cabíveis.
- II – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto em:
 - a) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração


Nelson Soares de Camargo
Secretário Mun. Saúde
Decreto 107/2024



adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;

- b) pagamento de aposentadorias e pensões;
- c) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f) despesas com publicidade;
- g) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h) despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

III – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

IV – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos repassados pela Concedente, a cada 6 parcelas;

V – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente, aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.



GOVERNO MUNICIPAL DE
Santa Isabel

10 – DECLARAÇÃO DA UNIDADE ASSISTIDA

Na qualidade de representante legal da Unidade Assistida, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde - FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Santa Isabel, 15 de abril de 2024


NELSON SOARES DE CAMARGO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS Santa Isabel

Nelson Soares de Camargo
Secretário Mun. Saúde
Decreto 107/2024

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.